

GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 218 DE 2024

Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do Estado de Roraima, e dá providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no Estado de Roraima.

§1º- Para os fins desta lei, considera-se ambiente universitário aquele destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, das instituições de ensino superior públicas estaduais e instituições de ensino superior privadas.

§ 2º- O público-alvo desta lei são as estudantes universitárias - de graduação e pós-graduação - que estão gestantes ou são mães de crianças e que estejam matriculadas em instituições de ensino superior localizadas no Estado de Roraima.

§3º- As mães adotantes também estão contempladas nesta lei, garantindo-se a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - São diretrizes para a implementação desta lei:

I- a coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre parentalidade no ambiente universitário;

II- a instituição de um regime de licença parental às estudantes, que permita a continuidade de seus estudos sem prejuízo acadêmico, mediante a assistência e suporte institucional;

III- a garantia de prorrogação dos prazos nos cursos ou programas de graduação e pós-graduação, para a conclusão de disciplinas, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como as respectivas sessões de defesa e realização de publicações exigidas pelos regulamentos das instituições de ensino;

IV- a criação e a adaptação nos espaços físicos das universidades para garantir a convivência parental, incluindo áreas de amamentação, fraldários e espaços de acolhimento e convivência infantil;

V- a implementação de políticas de acolhimento e suporte destinadas às mães e gestantes durante os processos seletivos, sendo garantido o direito à amamentação às candidatas lactantes;

VI- a garantia do direito de lactantes e lactentes à amamentação no ambiente universitário, bem como a disponibilização de lactários, salas de apoio à amamentação e a disponibilização de estrutura para a extração do leite humano e seu correto manuseio e armazenamento;

VII- o desenvolvimento de práticas formativas continuadas para toda a comunidade acadêmica visando discutir a maternagem e equidade parental;

VII - a garantia da destinação de recursos financeiros adequados para a implementação e manutenção das políticas de parentalidade nas instituições de ensino superior;

VIII- a criação de políticas específicas de incentivo às mulheres, de acordo com critérios relacionados ao progresso acadêmico, que reconheçam o período de licença maternidade e eventuais prorrogações de prazos;

IX- a instituição de auxílios de permanência estudantil em fluxo contínuo, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica responsável direto por criança ou pessoa com deficiência.

§1º- A licença parental de que trata o inciso II abrange a licença maternidade que será de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a licença paternidade que será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º- A universidade deverá estabelecer e divulgar canais acessíveis aos estudantes para que possam solicitar e processar seus pedidos de licença parental de forma facilitada.

§3º- Será garantida a continuidade do vínculo acadêmico no período da licença parental para fins de elegibilidade para o recebimento de eventuais benefícios de permanência estudantil.

§4º- A existência das salas de apoio à amamentação não poderá ser impeditivo para que a amamentação e o aleitamento materno sejam realizados em outros espaços, inclusive públicos, da universidade.

§5º- As universidades poderão criar e manter espaços de recreação, especialmente durante eventos acadêmicos e no seu contraturno, visando proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para crianças e adolescentes.

Artigo 3º- Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA DE
LIMA GUERRA DA
SILVA:8398649925
3

Assinado de forma digital
por CATARINA DE LIMA
GUERRA DA
SILVA:83986499253
Dados: 2024.08.26 12:29:20
+04'00'

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As universidades roraimenses por meio do ensino, pesquisa e extensão têm contribuído para o avanço da ciência e o desenvolvimento do Estado de Roraima. Neste contexto, as mulheres têm ocupado e desempenhado um papel relevante para a promoção da ciência e a formulação de ideias e projetos que impactam positivamente toda a sociedade.

A presença das mulheres nas universidades pode ser observada pelo número significativo de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação nas universidades públicas. Essa representação não se restringe apenas às alunas, mas se estende à participação das docentes e demais profissionais, nos quadros funcionais e de gestão das universidades.

Embora as mulheres tenham ampliado o ingresso, a participação e estejam contribuindo diretamente nas universidades e na ciência nacional ainda existem barreiras para a permanência e o progresso acadêmico destas. Dentre um dos fatores prevalentes para a exclusão ou limitação às mulheres nestes espaços, está o exercício da maternidade.

A maternidade é uma experiência que faz parte da vida social e que estrutura toda a sociedade. O tempo, trabalho e energia das mulheres em torno do cuidado com seus filhos e filhas não deveria ser considerado como um fator de impacto negativo ou excludente às mulheres no ambiente universitário, seja na condição de discentes, quanto daquelas que exercem suas atividades profissionais.

A presente proposta legislativa foi criada a partir da escuta de demandas de mulheres que enfrentaram desafios relativos ao exercício da maternidade, ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais no ambiente acadêmico.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o reconhecimento de direitos às mulheres gestantes e mães no ambiente universitário. Além disso, busca contribuir para uma discussão sobre a parentalidade e cuidado em todos os ambientes, incluindo-se as universidades, que constituem um espaço indissociável à trajetória educacional e profissional das mulheres. E igualmente, pela importância das universidades como agentes formadores de opinião e impulsionadores de projetos de sociedade. Ainda, assegurar o bem-estar de mães nas universidades, é garantir uma possível melhor colocação no mercado de trabalho, garantindo também a possibilidade de proteção da infância também.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol

de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Tal proposta está em consonância ainda com a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares. Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA DE LIMA
GUERRA DA
SILVA:83986499253

Assinado de forma digital por
CATARINA DE LIMA GUERRA
DA SILVA:83986499253
Dados: 2024.08.26 12:28:32
-04'00"

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual